



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº124/95 DE 21/12/95 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e parcelar os débitos vencidos junto ao FPMI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBAÍTI - FPMI, criado pela Lei nº021/92, de 19/12/92.

Art. 2º)- O valor do empréstimo objeto desta Lei não poderá ultrapassar o montante de **R\$120.000,00** (Cento e vinte mil reais), e será destinado exclusivamente para cobrir a folha de pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais ativos e inativos do corrente ano de 1995, inclusive encargos sociais.

Art. 3º)- O rendimento do valor do empréstimo, concernente a juros e correção monetária, incidirá sobre o montante do saldo devedor e será pago com base nos mesmos índices fixados pela instituição financeira detentora da conta do FPMI, juntamente com o pagamento das prestações mensais previamente fixadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O montante do valor otido por empréstimo será pago em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos encargos estabelecidos neste artigo, vencendo-se a primeira em 20/01/96, e sucessivamente até 20/12/96.

Art. 4º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento do montante de **R\$65.216,52** (Sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis e cinquenta e dois centavos), referente as parcelas vencidas do FPMI, parceladas conforme Lei nº090/95, das parcelas de 05/95 até 11/95, e contribuição mensal vencida no período de 06/95 a 11/95, conforme Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO:

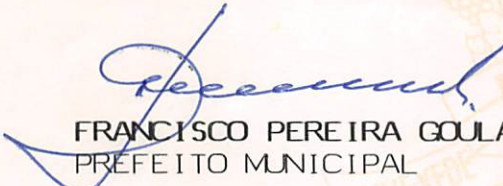
O montante parcelado será pago em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de encargos estabelecidos no Art. 3º, vencendo-se a primeira em 20/01/96, seguindo-se até a última em 20/12/96.

Art. 5º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar o competente mandato ao Presidente do Conselho do FPMI, com poderes expressos para, junto à instituição bancária detentora dos valores depositados em favor do Município de Ibaíti a título do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), proceder transferência a crédito do FPMI (Fundo de Previdência do Município de Ibaíti), diretamente em sua conta bancária no montante necessário para amortizar o principal, juros e correção monetária das respectivas prestações, imediatamente após o primeiro dia útil aos seus vencimentos.

Art. 6º) - As despesas com encargos decorrentes da operação de crédito de que trata a presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (21/12/95).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO "I" - LEI Nº124/95 DE 21/12/95

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DO MUNICÍPIO DE IBAITI, PARA
COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FPMI.

A - Contribuições Mensais.

MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	CAPITAL CORRIGIDO
06/95	7.780,66	1.012,52	8.793,18
07/95	8.428,25	790,35	9.218,60
08/95	8.891,63	540,02	9.431,65
09/95	8.803,35	337,03	9.140,38
10/95	8.910,97	164,55	9.075,52
11/95	9.192,78	-	9.192,78

TOTAL R\$ 54.852,11

B - Parcelamento Lei nº090/95

MÊS	VALOR UFIR	VALOR EM REAL
05/95	1.861,97	1.480,63
06/95	1.861,97	1.480,63
07/95	1.861,97	1.480,63
08/95	1.861,97	1.480,63
09/95	1.861,97	1.480,63
10/95	1.861,97	1.480,63
11/95	1.861,97	1.480,63

TOTAL R\$ 10.364,41

A + B = R\$ 65.216,52

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER JOÃO E. DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO